

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nas ações estratégicas da área de Tecnologia da Informação e das Comunicações que celebram entre si o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

Os Órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica nas ações estratégicas da área de Tecnologia da Informação e das Comunicações, mediante a formação de comitês e grupos de trabalho voltados à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam deste Acordo os seguintes Órgãos:

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4300, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Milton de Moura França,

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5° andar, Brasília/DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4005, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Milton de Moura França;

Ministério Público do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0005-36, sediado no SAS, Quadra 04, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70070-922, telefone (61) 3314-8508, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes.

Parágrafo único. Outros Órgãos poderão ser aceitos, após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.

Lup Petição 86 197/2009-8

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- I compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, com vistas ao aperfeiçoamento de instalações, serviços, técnicas e procedimentos, em particular, e para a melhoria dos desempenhos institucionais, em geral;
- II formulação de protocolos de comunicação entre os Órgãos participantes, bem como provimento de infraestrutura tecnológica para esse fim;
- III integração entre sistemas automatizados com uso de formatos padronizados de dados, dispositivos de interoperabilidade e arquiteturas orientadas à integração de sistemas;
- IV compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- V realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns aos Órgãos participantes, em especial a respeito de governança e contratações de tecnologia da informação e comunicação;
 - VI desenvolvimento de ações de treinamento.

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de Acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressas as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, os Órgãos participantes serão representados por Magistrados, Procuradores ou Servidores formalmente indicados e poderão se organizar em comunidades de prática. Os representantes dos Órgãos signatários comprometem-se a:

- I atuar de forma a alcançar os objetivos do presente Acordo de Cooperação
 Técnica;
- II atuar como elemento de ligação entre a comunidade de prática e as Administrações dos respectivos Órgãos;
- III participar das reuniões da comunidade de prática e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas;
 - IV auxiliar os demais membros da comunidade no esclarecimento de dúvidas.

Lufa

What I

CL/USULA OUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação, no Diário Oficial da União, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos Órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

Ministro Milton de Moura França

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho Presidente do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho

Otavio Brito Lopes

Procurador-Geral do Trabalho Ministério Público do Trabalho